

Lei nº 1.738, de 13 de maio de 1.981.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Administrador do Mercado e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Administrador do Mercado padrão CE-15.

Art. 2º - Fica criada no quadro de funções do pessoal regido pela CLT, a função de Administrador do Mercado padrão T-35.

Art. 3º - O horário de trabalho do Administrador do Mercado é de regime de tempo integral, obedecendo o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 4º - O Administrador do Mercado terá direito à gratificação instituída pelo artigo 24 da Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, com a alteração prevista no artigo 6º da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, exclui o direito à percepção de horas extraordinárias.

Art. 5º - Fica extinta a função gratificada de Chefe do Serviço de Mercados e Feiras.

**PALACETE 10 DE JULHO**

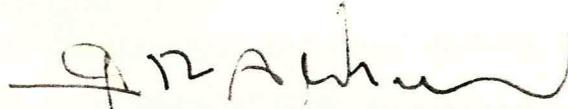
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 Ramal 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P

Art. 6º - É assegurado ao Administrador do Mercado o direito ao descanso remunerado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

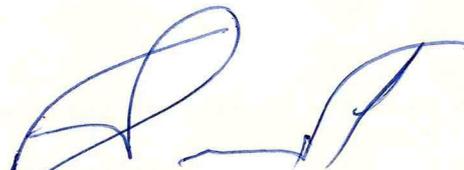
Pindamonhangaba, 13 de maio de 1981.



Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 13 de maio de 1981.



Dr. Francisco Piorino Filho

Diretor do Deptº de Administração

kags.

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 Ramal 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP